



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

## DECRETO Nº 4.271/2021

**“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam cancelados os Restos a Pagar Processados do exercício 2020 referente aos empenhos das despesas abaixo relacionadas; conforme parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

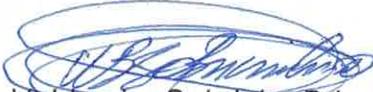
### I - PREFEITURA MUNICIPAL - Processados

Empenho/Exercício	Fornecedor	Valor (R\$)
1367/21	Jose Silvio Martinelli	105.000,00
1764/21	Comuniart Comum.e Art Ltda EPP	8.416,80
<b>TOTAL:</b>		<b>113.416,80</b>

**Parágrafo único.** Os créditos cancelados citados neste artigo, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo somente ser formalizadas as suas baixas legais no passivo, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

  
Valdomiro Sobrinho Brischiliari  
PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2024



# Diário Oficial

ANO IX Nº 2725

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Quinta-feira, 07 de outubro de 2021.

## DECRETO

### DECRETO Nº 4.271/2021

#### "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam cancelados os Restos a Pagar Processados do exercício 2020 referente aos empenhos das despesas abaixo relacionadas; conforme parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

#### I - PREFEITURA MUNICIPAL - Processados

Empenho/Exercício	Fornecedor	Valor (R\$)
1367/21	Jose Silvio Martinelli	105.000,00
1764/21	Comuniart Comum.e Art Ltda EPP	8.416,80
<b>TOTAL:</b>		<b>113.416,80</b>

**Parágrafo único.** Os créditos cancelados citados neste artigo, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo somente ser formalizadas as suas baixas legais no passivo, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

*Valdomiro Sobrinho Brischiliari*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### DECRETO Nº 4.242/2021

#### "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

**Valdomiro Sobrinho Brischiliari**, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam cancelados os Restos a Pagar Processados do exercício 2020 referente aos empenhos das despesas abaixo relacionadas; conforme parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização